

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020**

Aos 26 dias do mês de Agosto de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa**, Sr(a). **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 1158486-6SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI	21.504.525/0001-34
Endereço	Nº
RUA OSÓRIO DUQUE-ESTRADA	763
Bairro	
VARGEM GRANDE	
Cidade	CEP
PINHAI/PR	83321060
Representante Legal	CPF
HUMBERTO DELIO DONINI	007.710.129-42
Email	Telefone
licitacao@dentalprimecwb.com.br	(41) 3012-0304

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	12018	ADESIVO DENTINÁRIO(PRIME BOND 2.1)	UN - UNIDADE	BOND 2.1 MAQUIRA	80,00	13,9300	1.114,40
2	24949	CREME DENTAL COM FLUOR DE 90 GR	UN - UNIDADE	ICE CLEAN ICEFRESH	50,00	1,5400	77,00
3	25380	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20 ML	UN - UNIDADE	MAQUIRA MAQUIRA	27,00	6,9000	186,30
4	25667	ANESTÉSICO TÓPICO	UN - UNIDADE	BENZOTOP DFL	70,00	6,7900	475,30
5	26092	TESOURA IRIS RETA	UN - UNIDADE	GG GOLGRAN	40,00	13,8800	555,20
6	26520	SINDESMOTOMO	UN - UNIDADE	GG GOLGRAN	30,00	7,9300	237,90
7	27978	BROCA CARBIDE CIRURGICA FG 702	UN - UNIDADE	KAVO KAVO	100,00	4,9200	492,00
8	27984	PEDRA POMES 100G.	UN - UNIDADE	MAQUIRA MAQUIRA	36,00	3,7700	135,72
9	28020	BROCA DIAMANTADA 1150.	UN - UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	60,00	1,4800	88,80
10	28021	BROCA DIAMANTADA 1090.	UN - UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	100,00	1,4800	148,00
11	28022	BROCA DIAMANTADA 1091.	UN - UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	100,00	1,4800	148,00
12	28024	BROCA DIAMANTADA 2135F.	UN - UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	150,00	1,4800	222,00
13	28025	BROCA DIAMANTADA 1012.	UN - UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	180,00	1,4800	266,40
14	28026	BROCA DIAMANTADA 1013.	UN - UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	200,00	1,4800	296,00
15	28027	BROCA DIAMANTADA 1014.	UN - UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	200,00	1,4800	296,00
16	28028	BROCA DIAMANTADA 1016.	UN - UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	200,00	1,4800	296,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

17	28032	BROCA DIAMANTADA HL 1014.	UN - UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	80,00	1,4800	118,40
18	28033	BROCA DIAMANTADA 3203.	UN - UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	80,00	1,4800	118,40
19	32492	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFERICA AR Nº. 01	UN - UNIDADE	KAVO KAVO	20,00	4,4300	88,60
20	32493	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFERICA AR Nº. 02	UN - UNIDADE	KAVO KAVO	20,00	4,4300	88,60
21	32494	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFERICA AR Nº. 04	UN - UNIDADE	KAVO KAVO	30,00	4,9200	147,60
22	32495	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFERICA AR Nº. 05	UN - UNIDADE	KAVO KAVO	30,00	4,4300	132,90
23	32496	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFERICA AR Nº. 06	UN - UNIDADE	KAVO KAVO	30,00	4,4300	132,90
24	32520	KIT POSICIONADOR DE FILME PERIAPICAL ADULTO	UN - UNIDADE	MAQUIRA MAQUIRA	20,00	37,5400	750,80
25	32521	KIT POSICIONADOR DE FILME PERIAPICAL INFANTIL	UN - UNIDADE	MAQUIRA MAQUIRA	10,00	37,5400	375,40
26	32524	HEMOSTÁTICO TÓPICO VIDRO COM 10 ML	UN - UNIDADE	HEMOPARE MAQUIRA	20,00	15,2300	304,60
27	32566	FIO SEDA 3-0 C/ AGULHA	UN - UNIDADE	TECHNEW TECHNEW	40,00	31,9700	1.278,80
28	32646	SONDA EXPLORADORA 5 CLÍNICA	UN - UNIDADE	GG GOLGRAN	100,00	6,3400	634,00
29	32650	POTE DE DAPEN PLÁSTICO	UN - UNIDADE	MAQUIRA MAQUIRA	20,00	1,6400	32,80
30	32673	BROCA DOURADA P/ ACABAMENTO DE RESINA FINA 3118F	UN - UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	50,00	1,4800	74,00
31	32674	BROCA ESFERICA CIRURGICA AR Nº. 02C	UN - UNIDADE	KAVO KAVO	50,00	4,9200	246,00
32	32675	BROCA ESFERICA CIRURGICA AR Nº. 04C	UN - UNIDADE	KAVO KAVO	50,00	4,9200	246,00
33	32676	BROCA ESFERICA CIRURGICA AR Nº. 06C	UN - UNIDADE	KAVO KAVO	50,00	4,9200	246,00
34	32679	CICATRIZANTE - ALVEOLEX	UN - UNIDADE	ALVEOLEX BIODINAMICA	36,00	25,3000	910,80
35	32710	FIO DENTAL 100 MT	UN - UNIDADE	MEDFIO MEDFIO	60,00	1,4800	88,80
36	32711	FIO NYLON 4.0 AGULHADO CX C/24	UN - UNIDADE	TECHNEW TECHNEW	48,00	31,9700	1.534,56
37	32732	MANDRIL PARA CONTRA-ÂNGULO	UN - UNIDADE	MICRODONT MICRODONT	12,00	2,8400	34,08
38	32742	POTE DAPPEN VIDRO	UN - UNIDADE	ART VIDRO ART VIDRO	24,00	2,0500	49,20
39	32750	TIRA DE POLIÉSTER PARA RESINA	UN - UNIDADE	K DENT QUIMIDROL	30,00	1,1500	34,50
40	32796	HIDROXIDO DE CALCIO P.A. 10G	UN - UNIDADE	MAQUIRA MAQUIRA	36,00	4,4100	158,76
41	32819	BROCA DIAMANTADA 1092	UN - UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	100,00	1,4800	148,00
42	32820	BROCA DIAMANTADA 1190F	UN - UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	60,00	1,4800	88,80
43	32839	ESPELHO BUCAL N.º 5	UN - UNIDADE	IODONTOSUL IODONTOSUL	300,00	2,3800	714,00
44	32889	IONOMETRO DE VIDRO VIDRION R KIT PO E LIQ.	UN - UNIDADE	MAXXION R FGM	80,00	18,5400	1.483,20
45	34606	FLUOR GEL ACIDULADO FRASCO COM 200 ML.	UN - UNIDADE	MAQUIRA MAQUIRA	60,00	4,1000	246,00
46	34607	FLUOR GEL NEUTRO FRASCO COM 200 ML.	UN - UNIDADE	MAQUIRA MAQUIRA	60,00	4,1000	246,00
47	34637	RESINA UD*	UN - UNIDADE	Z100 3M	36,00	38,5600	1.388,16
48	34677	BROCAS CARBIDE FG 701	UN - UNIDADE	KAVO KAVO	60,00	4,4300	265,80
49	48019	VERNIZ DE FLUOR	UN - UNIDADE	DUOFLORID FGM	36,00	17,3000	622,80
50	48222	BROCA DIAMANTADA 3118 CHAMA	UN - UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	60,00	1,4800	88,80
51	48225	BROCA PONTA DIAMANTADA CILINDRICA EXTREMIDADE PLANA 1093 FG	UN - UNIDADE	CHAMPION MICRODONT	60,00	1,4800	88,80



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Total: 18.241,88

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Fornecimento de **INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT** nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas nos Anexos I do edital, em até 12 (doze) meses, de acordo com as requisições expedidas pelos órgãos da Administração Direta do Município de Diamantino.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REGISTRADO

2.1. O valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 18.241,88** (dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRODUTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte, da origem ao destino.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O Equipamento será recebido pelo responsável indicado na Ordem de Fornecimento e na Nota de Empenho, devendo, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar acompanhado de Declaração de Responsabilidade, na qual o fornecedor assumirá inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues, por estarem na conformidade e condições exigidas no edital, no instrumento contratual e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. Caberá ao responsável de cada unidade requisitante, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja acompanhado do competente Termo de Responsabilidade, na forma e condições referidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3. A verificação das embalagens primária e secundária dos produtos recebidos é da competência indelegável do responsável indicado na Ordem de Fornecimento e na Nota de Empenho, que deverá, a cada recebimento, certificar se os mesmos atendem às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É também da inteira responsabilidade da unidade requisitante o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, e sua conservação até o uso final.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços descritos no teor deste documento.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 008/2020, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços devidamente homologada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Diamantino, através de conta corrente da empresa, no Banco informado no ato da assinatura desta ata, devidamente registrado em cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 ----(trinta) dias a contar da data da juntada da Nota Fiscal e encaminhamento juntamente com o Empenho, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.

6.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Prefeitura Municipal de Diamantino, ou da autoridade competente, no que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. O Departamento de Compras da Prefeitura de Diamantino, poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução; por solicitação motivada da interessada à Prefeitura Municipal de Diamantino.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como: listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos - julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e os apurados no momento do pedido.

8. CLÁUSULA OITAVO - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nos locais e endereços constantes da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, emitidas pela Prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Municipal de Diamantino, sob a supervisão do responsável designado na Ordem de Fornecimento.

8.2. Antes da entrega do produto, a empresa deverá entrar em contato, obrigatoriamente, com o órgão gestor do Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Diamantino, com a finalidade de receber as orientações para obtenção do cronograma de entrega.

8.3. É vedada ao fornecedor a entrega de produtos solicitados por qualquer das unidades da Administração Municipal, que não a Prefeitura Municipal de Diamantino.

8.4. Somente a Prefeitura Municipal de Diamantino está autorizada a promover a Ordem de Fornecimento, juntamente com a cópia do empenho ao fornecedor, com os pedidos de entregas de mercadorias. As entregas realizadas sem a prévia convocação e Ordem de Fornecimento emitida pela PMD serão consideradas irregulares, acarretando abertura de procedimento próprio para aplicação de penalidades funcionais ao ordenador da entrega, e contratual, nos termos do edital, ao fornecedor.

8.5. Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por itens, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

8.6. Prazo de entrega:

8.6.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação com a Ordem de Fornecimento expedida pelo requisitante, com a respectiva entrega dos produtos.

8.6.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo esses prazos em dia de expediente da Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.6.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado, com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital, será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o responsável designado pela unidade requisitante julgar necessário, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica pelo fornecedor.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitado, que emitirá o respectivo laudo técnico de controle de qualidade ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços. Poderá também o fornecedor promover a comprovação por qualquer outro meio lícito, conforme exigência contida no edital.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital, será devolvido a qualquer tempo, condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; ficando desde logo entendido que a PMD aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus que lhe pese, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que contém o item anterior, todos os custos de armazenagem, incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

9.5. A avaliação da qualidade do produto, efetuada pela Administração, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria, constante do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de, no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela Nota de Empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente da Nota de Empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

11.2. As importâncias relativas às multas, nos valores correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 12.1, serão descontadas do pagamento devido, através da retenção de créditos decorrentes do contrato, até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa, quando da defesa prévia prevista no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/83.

11.3. Desde que tipificadas as condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal Competente nos termos da Lei inerente ao caso e cláusulas editalícias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela PMD, em despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. Se o fornecedor der causa à rescisão administrativa por inadimplemento de uma das cláusulas decorrentes da presente Ata.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato, decorrente desta.

13.1.6. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Secretaria Municipal Competente.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Secretaria Municipal Competente a aplicação das penalidades previstas na cláusula Décima segunda.

13.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços têm características próprias e geram efeitos contratuais, tudo de acordo, e em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas na legislação vigente.

14.2. Assinará obrigatoriamente a Ata de Registro de Preços o primeiro colocado, para fins de cumprimento daquilo que esta disposta na legislação vigente.

14.3. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou de retirar a Nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93. Neste caso, a critério da PMD, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros na presente ata, ou promover nova licitação.

14.4. O edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020, bem como cópia da ata da sessão pública do Pregão, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou interpretações.

14.5. Por força das disposições fixadas na Lei Federal nº.11.184/1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da Nota de Empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

14.6. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão da ata de registro de preços, ou do contrato oriundo dela, ficará sob-responsabilidade do gestor de contratos, nomeado através de portaria ou instrumento equivalente, pela autoridade competente.

15.2. A responsabilidade pelo recebimento, fiscalização e controle dos materiais, ficará a cargo da servidora VALDICE MUFARDINI GOMES, cargo de Auxiliar em Saúde Bucal matrícula 1326-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, pelo decreto 7.892/2013, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

16.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

16.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto, emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou por legítimo representante.

16.5. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantino, Estado do Mato Grosso, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da ata de registro de preços, ou do contrato oriundo dela, ou de instrumento equivalente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINO**

**EDUARDO CAPISTRANO DE
OLIVEIRA**

Ordenador(a) de Despesa

HUMBERTO DELIO DONINI

007.710.129-42

**DENTAL PRIME - PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS MÉDICOS
HOSPITALARES - EIRELI**

Testemunhas

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO

CPF: 041.489.821-43

Nome: LEANDRO APARECIDO BATALHA
BICHO

CPF: 559.455.971-04